



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 09 de dezembro de 2020.

PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 66/2020

Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES

Assunto: Remessa de Lei

Remeto a seguinte Lei;

LEI Nº 2.177, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020, AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 07 de dezembro de 2020, sob o nº 3145, conforme documento acostado.

Atenciosamente.


Gerência de Gestão administrativa





Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.177 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL Nº 3145

DATA: 07/12/2020
up

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCERRAM NO ANO DE 2020, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam prorrogados os contratos de designação temporária cujo prazo se encerra até dezembro de 2020 pelo período de mais um ano, no âmbito do município de Marataízes.

§ 1º A prorrogação de que trata o “Caput” contemplarão os Contratos de Designação Temporária das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- c) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- d) Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial;;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Os contratos de designação temporária que trata o artigo "Caput" se refere àqueles que já tiveram sua prorrogação prevista em lei ou esteja completando o prazo contratual que não gozava de prorrogação.

Art. 2º. Prorroga-se pelo período de 1 (um) ano os contratos temporários devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e consequente ausência de processo seletivo.

Art. 3º. As despesas para realização desta Lei serão através de dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 03 de dezembro de 2020.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

